

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 173/2010

Por ordem superior se torna público ter a Etiópia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respectivo anexo, adoptada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de Outubro de 2005. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 2 de Dezembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de Junho de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 23 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 634/2010

de 9 de Agosto

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, define a Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, como uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, refere que o pessoal policial, como regra, exerce as suas funções devidamente uniformizado e armado, acrescentando o n.º 4 do artigo 16.º do mesmo diploma que o uniforme, além de outros meios de identificação, é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

O plano de uniformes em uso na PSP foi aprovado pela Portaria n.º 810/89, de 13 de Setembro.

Porém, decorridos mais de 20 anos sobre aquela data, verifica-se que o conjunto de normas previstas naquele diploma não possui total correspondência com a prática

policial nem se coadunam com as actuais características do serviço exigido aos elementos da PSP.

Assim, mostra-se necessário proceder à sua alteração, de forma a dotar esta força policial de fardamento e uniformes adequados à sua apresentação condigna e à eficaz actuação no cenário de emprego operacional.

Nestes termos, pela presente portaria procede-se à aprovação dos modelos dos artigos de fardamento, distintivos e acessórios para uso na PSP, bem como à definição das respectivas características gerais.

Com a aprovação do regulamento anexo pretende-se ainda criar as regras que permitam aos cidadãos identificar inequivocamente os elementos policiais.

Por outro lado, fixam-se as dotações dos elementos que frequentam cursos de formação e especialização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova o regulamento do fardamento e os uniformes do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Disposições gerais

Sem prejuízo das excepções previstas no regulamento em anexo, a atribuição e renovação do fardamento, durante a frequência dos cursos de formação inicial e de especialidade da Unidade Especial de Polícia, será encargo da PSP.

2 — As normas referentes à desistência, condições de uso, deterioração e substituição de artigos de fardamento pelos elementos que frequentem o curso de formação de oficiais de polícia e de agentes serão objecto de despacho do director nacional da PSP, sob proposta dos dirigentes máximos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

3 — A renovação, total ou parcial, de qualquer artigo de fardamento, sempre que este não se encontre em condições de apresentação e utilização, é da responsabilidade do elemento policial, excepto se tal resultar de situações de força maior ou de acidente ocorrido no exercício das funções ou por causa delas, em qualquer dos casos mediante confirmação do respectivo superior hierárquico com competência disciplinar.

4 — Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, deve o elemento policial comunicá-la imediatamente, por escrito, ao respectivo superior hierárquico, que, após instrução do respectivo processo e verificados os pressupostos do número anterior, providenciará junto dos serviços competentes pela substituição das peças a renovar ou pela respectiva indemnização.

5 — A Banda Sinfónica da PSP fará uso dos uniformes e artigos de fardamento previstos neste regulamento e nos termos a definir pelo director nacional.